CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 25 / 2025.
Ao Projeto de Lei 215/2025 (LOA 2026)

Natureza da emenda: IMPOSITIVA.

Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, visando a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA AUGUSTO DOS ANJOS, BAIRRO NOVA PARNAMIRIM, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a construção de uma praça na Rua Augusto dos Anjos, Bairro Nova Parnamirim, no Município de Parnamirim/RN, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA), prevista para o ano de 2026, conforme rubrica abaixo:

| | |
|---|---|
| Órgão | 02 - Poder Executivo |
| Unidade | 02.111 - Secretaria de obras públicas e saneamento |
| Função | 15 – Urbanismo |
| Sub-Função | 451 – Infra-estrutura urbana |
| Programa | 0015 – Desenvolvimento urbano e sustentável e mobilidade urbana eficiente |
| Ação | 2918 – Construção de prédios públicos |
| Grupo de Despesa | 4 - Investimento |
| Valor | R$ 100.000,00 (cem mil reais) |
| Fonte de custeio | Ação 2039 - Emendas impositivas legislativo municipal |

Art. 2º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no art. 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 21 de novembro de 2025.

Hamilton Rademacker Pereira
(Binho de Ambrósio)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09 / 12 / 2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16 / 12 / 25
Thiago Fernands

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

## JUSTIFICATIVA

1. Introdução e Objeto

A presente justificativa visa fundamentar a proposição de Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei n° 215/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parnamirim/RN, para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA). O recurso visa à construção de uma praça pública na Rua Augusto dos Anjos, no Bairro Nova Parnamirim, no Município de Parnamirim/RN.

2. Fundamento Jurídico: Apoio à Cultura e ao Turismo.

A destinação de recursos para a criação de espaços públicos de lazer, convivência e urbanização *é um dever social e urbanístico do Município, encontrando amplo amparo constitucional* e legal.

- Direito Social ao Lazer e Qualidade de Vida: A Emenda baseia-se no art. 6º da Constituição Federal, que elenca o lazer como um direito social. A construção da praça é a materialização desse direito no âmbito municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população de Nova Parnamirim.

3. Relevância: Ordenamento Urbano e Bem-Estar Comunitário.

A praça não é apenas um local de lazer, mas um equipamento urbano essencial para a organização da cidade e a vida em comunidade.

- **Urbanismo e Meio Ambiente:** A obra promove a melhoria estética e ambiental da área, criando uma *ilha de permeabilidade e arborização. Isso contribui para o microclima* urbano e para a qualidade do ar, em consonância com o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF).
- **Espaço de Convivência Social:** A praça se torna o principal ponto de encontro e interação dos moradores, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a inclusão social de todas as faixas etárias.
- **Segurança Pública (Vigilância Natural):** A ocupação do espaço com atividades sociais e comunitárias é uma forma eficaz de prevenção à violência e ao uso indevido da área, aplicando o conceito de "Vigilância Natural" e contribuindo para a segurança do bairro.

Portanto, a presente emenda, por respeitar todos os ditames legais, deve ser aprovada.

Hamilton Rademacker Pereira
(Binho de Ambrósio)
Vereador